



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de março de 2021, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente----Ausente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO-----
DRA. FERNANDA CHAMUSKA -----Procuradora-----

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).***

- 1. PROCESSO Nº 856/2020** – Jogo: Jogo: Toledo (PR) x Portuguesa (RJ), categoria amadora, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Gabryel Henryque Correia, atleta do Toledo/ PR, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Gabryel Henryque Correia, atleta do Toledo/ PR, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD, contra os votos da Relatora e do Presidente que o suspendia por 01 partida.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Não houve defesa.

2. **PROCESSO Nº 939/2020** – Jogo: Fast Clube (AM) x Moto Club (MA) – categoria profissional, realizado em 13 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série D – Denunciado: Nacional Fast Clube, incurso no Art.213, I do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$500,00 reais o Nacional Fast Clube, por infração ao Art.191, III face à desclassificação ao Art.213, II ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$3.000,00 reais por infração ao Art.213, II do CBJD.

O Nacional Fast Clube não apresentou defesa.

A Procuradoria pede baixa dos autos para análise de nova denúncia.

3. **PROCESSO Nº 940/2020** – Jogo: Floresta (CE) x SE Juventude (MA) - categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Cleyton Gonçalves Pereira, atleta da SE Juventude, incurso no Art. 250, §1º, inciso I, do CBJD; Eduardo Junho Gonçalves Moura, atleta do Floresta, incurso no Art. 254,§1º, inciso II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.**

Gustavo Henrique Caputo Bastos.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Cleyton Gonçalves Pereira, atleta da SE Juventude, por infração ao Art. 250, §1º, inciso I, do CBJD contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Eduardo Junho Gonçalves Moura, atleta do Floresta, por infração ao Art. 254,§1º, inciso II, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas.

O S.E Juventude não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Floresta Dr. Marcos Veloso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. **PROCESSO Nº 941/2020** – Jogo: Palmeiras (SP) X Red Bull Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Mauricio Nogueira Barbieri, treinador do Red Bull Bragantino, por infração aos Arts. 223 e 228 n/f do Art. 184, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Mauricio Nogueira Barbieri, treinador do Red Bull Bragantino, quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD e, multa-lo em R\$1.000,00 reais convertido em advertência por infração ao Art.191, III do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 90 dias por infração ao Art.228 do CBJD.

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino Dr. Alexandre Miranda que apresentou depoimento pessoal do denunciado.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

5. **PROCESSO Nº 942/2020** – Jogo: CR Flamengo (RJ) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 28 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciado: Lázaro Vinicius Marques, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo. Redistribuído para Dr. José Maria Philomeno.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Lázaro Vinicius Marques, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli, que apresentou prova de vídeo.

6. **PROCESSO Nº 943/2020** – Jogo: Novorizontino (SP) X Goiania (GO) – categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série D. Denunciados: Valdisney Costa dos Santos, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Goiânia/ GO, incurso no Art. 254, inciso I do CBJD; Jussie da Silva Lima, treinador de goleiros do Goiânia, incurso no Art. 258 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida , Valdisney Costa dos Santos, atleta do Goiânia/ GO, por infração ao Art. 254, inciso I do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Jussie da Silva Lima, treinador de goleiros do Goiânia, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolvía.

O Goiania não apresentou defesa.

7. PROCESSO Nº 944/2020 – Jogo: CSA (AL) X Fluminense EC (PI) – categoria amadora, realizado em 15 de dezembro de 2020 – Copa do Nordeste – Sub 20. Denunciados: Athirson Jose Alves Pereira, atleta do CSA/ AL, incurso no Arts. 254 inciso II do CBJD; Samuel Santos Pereira, atleta do Fluminense, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Athirson Jose Alves Pereira, atleta do CSA/ AL, quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Samuel Santos Pereira, atleta do Fluminense, quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do C.S.A Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Fluminense Dr. Guilherme Paz.

8. PROCESSO Nº 945/2020 – Jogo: Aparecidense (GO) x São Luiz (RS) - categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Felipe dos Santos Borges, massagista do São Luiz, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Felipe dos Santos Borges, massagista do São Luiz, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 03 partidas.

Não houve defesa.

- 9. PROCESSO Nº 946/2020** – Jogo: Goianesia (GO) x Marcílio Dias (SC) – categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Marco Aurelio Oliveira Gama, Diretor de Futebol do Marcílio Dias e credenciado como Supervisor da agremiação, incurso no Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD; Wilian Lopes da Silva, gandula, incurso no Art. 258 §2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Marco Aurelio Oliveira Gama, Diretor de Futebol do Marcílio Dias e credenciado como Supervisor da agremiação, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD; suspender por 90 dias Wilian Lopes da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 §2º, inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do Marcílio Dias Dr. Tarcísio Guedim, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Marco Aurélio Oliveira Gama.

- 10. PROCESSO Nº 947/2020** – Jogo: Brasiliense (DF) X Mirassol (SP) - categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Paulo Henrique Lorenzo, dirigente do Brasiliense, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e 258-B c/c Art. 184, todos do CBJD; Reinaldo Guledini, da equipe de comissão do Brasiliense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Brasiliense, por tripla infração ao Art. 258-D do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Paulo Henrique Lorenzo, dirigente do Brasiliense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD e absolve-lo quanto à imputação ao Art.258- B do CBJD, suspender por 15 dias Reinaldo Guledini, da equipe de comissão do Brasiliense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver o Brasiliense, quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD.

Funcionou na defesa do Brasiliense Dra. Débora

11.PROCESSO Nº 948/2020 – Jogo: Bahia (BA) X Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: EC Bahia, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo. Redistribuído para Dr. José Maria Philomeno.**

Resultado: “Por unanimidade de votos foi declarada a inépcia da denúncia”.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Milton Jordão, que apresentou prova documental.

12.PROCESSO Nº 949/2020 – Jogo: Corinthians (SP) x Grêmio (RS) – categoria amadora, realizado em 29 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro Sub 20 – Denunciado: Yago Oliveira Antonio, atleta do Corinthians, incurso no Art. 250 , I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo. Redistribuído para Dr. José Maria Philomeno.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Yago Oliveira Antonio, atleta do Corinthians, incurso no Art. 250 , I do CBJD”.

Funcionou na defesa do S.C Corinthians Dr. João Zanforlin, que apresentou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

13.PROCESSO Nº 950/2020 – Jogo: Brasil (RS) x Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 28 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Ari Moura Vieira Filho, atleta do Confiança, incurso nos Art. 250 c/c 258, § 2º, II na forma do 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ari Moura Vieira Filho, atleta do Confiança, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolvía e, absolve-lo quanto à imputação ao c 258, § 2º, II do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Confiança Dra. Amanda Borer.

14.PROCESSO Nº 951/2020 – Jogo: Grêmio (RS) x São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de dezembro de 2020- Copa do Brasil – Denunciados: Fernando Diniz Silva, técnico do São Paulo incurso nos Arts. 258- B c/c 258, § 2º, II n/f do Art.184 todos na forma do CBJD; Santiago Rellez Vivero, atleta do São Paulo, incurso no Art.243- F do CBJD; São Paulo, incurso no art. 258- D (duas vezes), do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Fernando Diniz Silva, técnico do São Paulo quanto à imputação ao Art. 258- B do CBJD e supende-lo por 02 partidas por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD; suspender por 01 partida Santiago Rellez Vivero, atleta do São Paulo, por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art.243- F ambos do CBJD; absolver o São Paulo, quanto à imputação ao art. 258- D (duas vezes), do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo Dr. Pedro Henrique Moreira.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

15.PROCESSO Nº 952/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) x Paraná (PR) – categoria profissional, realizado em 28 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Kaio Silva Mendes, atleta do Paraná, incurso nos Art. 254, § 1º, II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Kaio Silva Mendes, atleta do Paraná, por infração ao Art. 254, § 1º, II, do CBJD.

O Paraná encaminhou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

Gabriela Moreira

Secretária